



INTRODUÇÃO AO DIREITO

Prova de exame da época normal – 21 de junho de 2019 (duração 60 minutos)

NOME:Número de processo.....

Leia atentamente cada uma das questões colocadas, assinalando com X a resposta que considera acertada. Para cada questão admite-se como certa apenas uma resposta. Se o aluno considerar certas várias respostas para cada questão, deve assinalar apenas a que considera mais acertada. A classificação para a resposta a cada questão é de um valor.

1-Os regulamentos das autarquias locais diferem dos costumes locais na medida em que:

- Os regulamentos contêm normas escritas e os costumes não
- Os regulamentos referem-se sempre a municípios e os costumes a freguesias
- Os regulamentos valem por si e os costumes só têm valor se a lei assim o previr
- O incumprimento dos regulamentos podem conduzir à aplicação de sanções e o dos costumes não

Justificação:

O costume é fonte de normas jurídicas não escritas, sendo gerado espontaneamente pela população ou determinadas organizações no âmbito local, regional estadual ou internacional. Os regulamentos, sejam locais (autárquicos), regionais ou estaduais, constituem fonte de Direito escrito, sujeito a publicação tendo em vista a respectiva entrada em vigor.

A segunda resposta está errada porque quer os regulamentos, quer os costumes, podem ter um âmbito de aplicação territorial coincidente com municípios ou freguesias.

A terceira afirmação está errada porque o direito consuetudinário (costumes) é uma fonte imediata de Direito, como, aliás, é reconhecida no artigo 348º do Código Civil (CC). Por isso, costume é realidade diversa do uso a que se refere o artigo 3º do Código Civil (CC).

A quarta afirmação está errada porque todo o Direito pode prever sanções, não apenas os regulamentos.

2- A forma de uma sociedade anónima é regulada:

- Pelo Direito do Trabalho
- Pelo Direito comercial
- Pelo Direito administrativo
- Pelo Direito Processual Civil

Justificação:

A forma das sociedades anónimas, que corresponde a um dos tipos de sociedades regulados pelo Código das Sociedades Comerciais (cfr. artº 1º CSC) pelo que se integra no objeto do Direito Comercial, não nos restantes ramos de Direito referidos.

3- O arquipélago dos Açores pode considerar-se:

- Um Estado federado
- Uma autarquia local
- Uma região autónoma
- Um Estado federal

Justificação:



A resposta resulta do disposto nos artigos 6º nº 2 e 225º da Constituição da República Portuguesa (CRP)

4- A definição das praias de Portugal, como bens do domínio público, pode ser efetuada por:

- Decreto regulamentar do Governo
- Portaria da Ministra do Mar
- Regulamento da autarquia onde se situa cada praia
- Lei da Assembleia da República

Justificação:

A resposta resulta do disposto no artigo 165º nº 1 v) da CRP. Mesmo que a Assembleia da República (AR) confira poderes ao Governo (G) para legislar sobre a matéria, nos termos do número 2 do citado preceito o G só através de Decreto-Lei pode legislar sobre a matéria, não através de regulamentos. Por outro lado, as autarquias não possuem competência nesta matéria.

5-Um Decreto-Lei do Governo é publicado no Diário da República eletrónico imediatamente após:

- A aprovação em Conselho de Ministros
- A promulgação pelo Presidente da República
- A referenda pelo Primeiro Ministro
- A receção para publicação na Imprensa Nacional-Casa da Moeda SA X

Justificação:

O Decreto-Lei só segue para publicação no Diário da República após a promulgação pelo Presidente da República (PR) e referenda pelo Primeiro Ministro (PM), como resulta do disposto nos artigos 134º b), 140º, 119º nº1 c) da CRP, cabendo a publicação à Imprensa Nacional-Casa da Moeda SA, nos termos do disposto na "lei formulário" (Lei nº 74/98, de 11 de novembro, na atual redação), empresa que gere o sítio da internet onde tal publicação se concretiza (veja-se também o despacho normativo nº 15/2016, de 21 de dezembro, e o Decreto-Lei nº 83/2016, de 16 de dezembro).

6- Após a realização de eleições de deputados para a Assembleia da República, o Primeiro-Ministro será:

- O presidente do partido político mais votado em tais eleições
- O deputado que figure em primeiro lugar na lista do partido político mais votado em tais eleições
- Aquele que, para o efeito, for designado pela Assembleia da República
- Aquele que, para o efeito, o Presidente da República designar e nomear

Justificação:

A resposta resulta do disposto no artigo 187º nº1 da CRP.

7- Podem apresentar projetos de lei na Assembleia da República:

- Deputados e grupos de deputados
- A Câmara Municipal de Lisboa
- O presidente do Governo Regional da Madeira
- A Junta Metropolitana de Lisboa

Justificação:

A resposta resulta do disposto no artigo 167º da CRP.

8- O Decreto-Lei X, que altera a lei orgânica do Governo, entrará em vigor:

- No dia no mesmo fixado para o efeito
- 10 dias após a publicação no Diário da República
- 15 dias após a publicação no Diário da República
- 30 dias após a publicação no Diário da República

Justificação:

Nos termos do disposto no artigo 5º nº 2 do CC e artigo 2º nº 1 da “ lei formulário”, supra referida, no caso de o legislador prever uma data para a entrada em vigor esta processar-se-á nessa data, não podendo, no entanto, entrar em vigor no próprio dia da publicação.

9- Uma lei da Assembleia da República que preveja como crime um comportamento ocorrido dois anos antes da sua entrada em vigor é:

- Inválida por inconstitucionalidade orgânica
- Inválida, por inconstitucionalidade material
- Válida e eficaz
- Inexistente

Justificação:

A lei referida na questão contraria o princípio constitucional de que não pode verificar-se retroatividade na incriminação, ou seja, não há crime sem lei anterior à prática do facto que preveja a punição do comportamento como crime (artigo 29º nº 1 da CRP). Assim, por existir incompatibilidade de conteúdos entre a lei referida na questão e o disposto no preceito citado da CRP, a inconstitucionalidade é material (artigo 277º nº 1 da CRP).

10- Uma Portaria do Ministro da Economia que isente do pagamento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) as pequenas e médias empresas sediadas nos concelhos que fazem fronteira com Espanha:

- É válida se tiver a concordância do Ministro das Finanças
- É sempre válida
- É ilegal e inconstitucional por contrariar a Lei da Assembleia da República que aprovou o código do IRC e a competência para legislar em matéria de impostos X
- É ilegal por contrariar a Lei da Assembleia da República que aprovou o código do IRC

Justificação:

A Portaria é ilegal por contrariar uma Lei da Assembleia da República que aprovou o Código do IRC, diploma superior na hierarquia da fontes de Direito (artigo 112º da CRP). Por outro lado, será inconstitucional na medida em que os impostos constituem uma matéria da competência legislativa reservada à AR (artigo 165º nº 1 i) da CRP), não podendo o Governo legislar sobre a matéria sem adotar a forma de Decreto-Lei aprovado em Conselho de Ministros (artigo 200º nº 1 d) da CRP) e em cumprimento de Lei de autorização legislativa concedida por lei da AR (artigos 165º nº 2 e 198º nº1 b) da CRP), Assim, mesmo que a AR tenha aprovado uma lei de autorização legislativa, nunca por Portaria poderá um ministro alterar um código tributário.

11- O Tribunal competente para apreciar a legalidade das despesas previstas no contrato que regulamenta a gestão por entidade privada de um Hospital do Estado é:

- O Supremo Tribunal de Justiça



- O Supremo Tribunal Administrativo
- O Tribunal de Contas
- O Tribunal fiscal da área onde se situa o Hospital

Justificação:

A resposta tem fundamento exposto no disposto no artigo 214º nº 1 da CRP.

12- Luísa, nascida em 2002/03/02, tendo sido autorizada pelos Pais a trabalhar no bar HUAU, onde aufera o salário de € 600,00/mês, pode validamente:

- Contrair um empréstimo bancário no valor de € 300.000,00 para compra de habitação própria ficando o banco com hipoteca sobre o imóvel adquirido
- Doar o salário do mês de janeiro a uma instituição de apoio aos sem abrigo
- Arrendar o prédio onde funciona o bar HUAU de que os seus Pais são proprietários
- Pôr fim ao arrendamento do prédio onde funciona o bar HUAU onde trabalha de que os seus Pais são proprietários

Justificação:

Luísa, menor com dezassete anos de idade, sofre de incapacidade de exercício de direitos, com as exceções previstas nos artigos 127º, 132º e 133º do CC. Uma vez que não se refere ter contraído casamento, parte-se do princípio de que o seu estado civil é o de solteira. Assim sendo, a capacidade de Luísa para a prática dos atos supra referidos, sem intervenção dos seus legais representantes (Pais), tem de ser aferida pelo disposto no artigo 127º do CC. Ora, face ao disposto no artigo 127º nº 1 a) do CC, (refletido no regime do artigo 1888 nº 1 d) do mesmo CC), Luisa pode dispor de bens que tenha adquirido pelo seu trabalho. Excetuando a doação, nenhum outro ato referido na questão se integra na previsão do mesmo artigo 127º, motivo pelo qual, no caso de ser praticado sem intervenção dos Pais sempre será inválido.

13- Adalberto pode constituir uma fundação tendo como fim principal:

- A produção e comercialização de vinhos da Região Demarcada do Dão
- A promoção de investigação científica para a produção de vinhos de qualidade reconhecida com baixo teor alcoólico
- A venda de bilhetes para ingresso em espetáculos realizados no Distrito de Viseu
- A exploração de farmácias no Distrito de Viseu

Justificação:

A resposta assinalada é a única que corresponde a um fim desinteressado, que, nos termos gerais do CC (157º, 185º e 188º) e da Lei Quadro das Fundações pode ser prosseguido pela fundação.

14- Luis, senhorio do prédio de que é arrendatária a MINUTOBSEVADOR, associação de jornalistas, para notificar a mesma de que a renda daquelevai ser atualizada deve enviar comunicação:

- Dirigida à sede da associação
- Dirigida à residência do Presidente da Assembleia Geral da associação
- Dirigida à residência do Presidente da Direção da Associação
- Dirigida ao escritório do contabilista certificado da Associação

Justificação:

A associação constitui uma pessoa coletiva dotada de uma sede, local onde funciona a sua administração (artigo 159º do CC). Assim, a notificação do senhorio deve ser dirigida à sede da associação e não ao domicílio geral ou profissional das pessoas mencionadas nas restantes respostas.

15- Em 14/02/2019 **Germezindo (G)** visitou a exposição de pintura de **Ariel (A)** na galeria MODULARTE, propriedade de ARSOL-organização de eventos Lda (**ARSOL**), local onde comprou a A, por intermédio da sua procuradora ARSOL, um quadro pelo preço de € 3000,00. Em 14/06/2019, G pode pedir a anulação da compra do quadro referido, alegando, para o efeito, que:

O preço pago foi excessivo relativamente ao corrente de mercado

Da conversa com Ariel e da documentação exibida pela ARSOL ficou convencido que se tratava de uma pintura a óleo, exemplar único, quando na realidade, se apercebeu em 14/06/2019 tratar-se de uma de várias centenas gravuras impressas numa fábrica de serigrafias, vendidas fora da exposição pelo valor de € 300,00 cada

A tinta utilizada no quadro não era óleo, mas sim acrílico

A pintura era sobre madeira e não sobre tela

Justificação:

A anulação da compra pode fundamentar-se em erro sobre o objeto, uma vez que, a vendedora não podia ignorar que, no mercado da arte, para a determinação do preço do bem transacionado é fundamental saber se se trata de um quadro exemplar único ou de uma mera reprodução de uma matriz que originou centenas de exemplares, verificando-se, assim, os pressupostos referidos nos artigos 247º e 251º do CC. Os aspetos referidos nas respostas não assinaladas não são suficientes, face ao disposto no artigo 247º do CC para conduzir à anulação do negócio.

16-IPAMAR - comércio de automóveis SA, no caso do prédio de Beatriz ruir em 05/04/2019, destruindo por completo os cinco automóveis que a primeira tem em exposição, como proprietária, na Rua onde aquele se situa, pode pedir indemnização a Beatriz:

Pelo valor comercial dos automóveis em 05/04/2019, deduzido do seu valor como sucata **X**

Pelo valor pelo qual comprou em 05/03/2018 os automóveis ao respetivo importador

Pelo valor do preço de aquisição em novo de automóveis idênticos aos destruídos

Pelo valor máximo oferecido pelos seus clientes aos automóveis antes de terem sido destruídos

Justificação:

Face ao exposto e ao disposto no artigo 493º, 483º, 562º, 563º, 564º e 566º do CC Beatriz incorreu em responsabilidade civil, presumindo-se culpada pela produção dos danos verificados nos veículos da IPAMAR SA. A indemnização devida à proprietária dos veículos não pode revestir a forma de reconstituição natural dos veículos, uma vez que, em situações de perda total, os mesmos não são reparáveis. Assim, o objeto de indemnização devida consiste no pagamento de um valor em dinheiro que corresponde à recomposição da situação patrimonial que a IPAMAR SA teria no caso de não ter ocorrido o sinistro. Das várias respostas só a primeira corresponde a esta solução legal.

17- A GLORIOUSPLURAL LDA (G) publicou na sua página da internet uma proposta de venda de embalagens de papel tendo em vista possibilitar aos consumidores a substituição do uso de embalagens de plástico para o transporte de alimentos. Para o efeito referido, na referida página deverá constar, no mínimo, a seguinte informação:

A identificação de G, a lista de embalagens, as características de cada tipo de embalagem, o preço de cada embalagem e a possibilidade ou não de o preço ser pago em prestações

A Identificação de G, a lista de embalagens, as características de cada tipo de embalagem e o preço de cada embalagem

A identificação de G, a lista de embalagens, as características de cada tipo de embalagem, o preço de cada embalagem, a forma de pagamento do preço e a indicação de que, segundo a lei civil, a compra só é válida se for reduzida a escrito

A identificação de G, a lista de embalagens e o preço de cada embalagem

Justificação:

Não está em causa a apreciação da questão face à legislação especial sobre transações celebradas fora do estabelecimento comercial, nem à contratação eletrónica, mas, apenas os requisitos de uma proposta de venda dirigida ao público através de um anúncio (artigo 225º do CC com interpretação atualista –artigo 9º nº 1, parte final, do CC- atendendo ao facto de, presentemente, a maior parte dos anúncios públicos serem efetuados pela internet e não pelos jornais). Sendo uma proposta de venda de coisas móveis, bastará que da mesma conste a identificação do que se pretende vender e o respetivo preço (artigo 874º do CC), uma vez que, nada se dizendo sobre a forma de pagamento deste, o CC contém disposições supletivas sobre o assunto (cfr. artigo 885º). Por sua vez, segundo o artigo 219º do CC a venda de coisas móveis não carece de forma escrita, pelo que a indicação da forma do negócio é dispensável.

18- Robertina (R) reconhecendo como seu amigo Urbino (U), que atendia os compradores no seu estabelecimento de venda de telemóveis Xperience, perguntou ao mesmo se lhe podia fazer um desconto no preço do modelo XP2019, que se encontrava em exibição, ao que o mesmo respondeu que lhe poderia fazer uma atenção na forma de pagar o preço. Face ao exposto, entre R e U:

Celebrou-se um contrato de promessa de compra e venda de telemóvel

Celebrou-se um contrato de compra e venda de telemóvel

Não se celebrou qualquer contrato

Ocorreu um convite a contratar

Justificação:

Para que se tivesse celebrado uma compra e venda do telemóvel era necessário ter acordado no preço, elemento essencial para o negócio (artigos 232º e 874º do CC). Ora as partes não chegaram a acordo quanto a esta matéria uma vez que R pretende uma redução do preço anunciado e U se limitou a afirmar que este e não outro diverso poderia ser pago em condições especiais.

19- Querubina (Q) vendeu a Francisca (F) em 02/04/2019, a quota de que era titular na sociedade GPI - Gestão e Promoção Imobiliária Lda (GPI), pelo valor de € 10.000,00. Catarina (C), Filha de Q, pretendendo impugnar a validade da venda referida pelo facto de o preço praticado ser inferior ao real, pode conseguir a declaração da sua invalidade:

Provando que o valor real da quota era de € 50.000,00

Provando que F era sua irmã, por também ser Filha de Q, não tendo C consentido na venda

Provando que Q nada recebeu em contrapartida da venda



Provando que Q pretendeu beneficiar F em detrimento de C.

Justificação:

A resposta resulta do disposto no artigo 877º do CC.

20- Tiburcia (T), ourives e relojoeira, vendeu verbalmente a Germesindo (G), em 02/05/2019, um relógio da marca KLM, pelo preço de €1500,00, que G se obrigou a pagar no dia seguinte. Em 03/05/2019, G foi assaltado por desconhecido, que lhe furtou o relógio.

Em função do exposto:

G pode recusar pagar o preço do relógio pelo facto de a compra ser inválida por falta de forma

G deve pagar o preço do relógio pelo facto de a compra ser formalmente válida

G pode recusar pagar o preço do relógio porque a propriedade do mesmo ainda não se transmitiu para si

G pode recusar pagar o preço do relógio porque o mesmo lhe foi furtado

Justificação:

A compra e venda foi formalmente válida por ter por objeto uma coisa móvel (artigos 205º e 219º CC), pelo que da mesma resultou a transmissão do direito de propriedade sobre o relógio para G e a obrigação para esta de pagar o preço à vendedora T (artigos 408º e 879º do CC).

Classificação Global: vinte valores.